



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

CNPJ(MF): 01.614.112/0001-03

Lei Municipal nº 146/2007 de 02 de Janeiro de 2007.

Institui o Conselho Municipal de Educação de Belterra e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belterra, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Belterra, como órgão colegiado, normativo e administrativamente autônomo, de caráter deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem como objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar das definições das diretrizes da educação do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, sendo permitido apenas uma recondução. Dessa forma os membros do Conselho serão assim representados:

I – O Secretário Municipal de Educação.

II – 01(um) membro indicado pelo (a) Secretário (a) de Educação.

III – 03 (três) representantes do sistema público de ensino indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

- a) 01 (um) representante da educação infantil.
- b) 01 (um) representante do ensino fundamental.
- c) 01 (um) representante da educação de jovens e adultos.

IV – 09 (nove) representantes dos seguintes seguimentos, eleitos por cada categoria representativa.

- a) 01 (um) representante de Pais das Escolas Municipais.
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará de Belterra.
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

CNPJ(MF): 01.614.112/0001-03

- d) 01 (um) representante das comunidades indígenas.
- e) 01 (um) representante da região da BR 163.
- f) 01 (um) representante da região do Tapajós.
- g) 01 (um) representante da região da Sede.
- h) 01 (um) representante da educação infantil privada.

§ 1º - É vedado o exercício simultâneo da função de presidente do Conselho Municipal de Educação com o cargo de secretário (a) de Educação.

§ 2º - O presidente do Conselho Municipal de Educação será nomeado pela maioria dos votos secretos dos demais conselheiros, o segundo mais votado exercerá a função de vice-presidente, a nomeação do 1º e 2º secretários seguirá os mesmos processos.

§ 3º - Os conselheiros, obrigatoriamente todos devem residir no Município de Belterra.

§ 4º - Necessitando um conselheiro afastar-se no prazo superior a 6 (seis) meses o suplente assumirá como titular. Caso haja impedimento de ambos a entidade poderá nomear novo representante.

§ 5º - No caso de 3(três) faltas consecutivas às reuniões ordinárias e extraordinárias sem justificativas o conselheiro será automaticamente desligado do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – Participar da elaboração de políticas de ação do Poder Público para educação;

II – Avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativos à educação;

III – Fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;

IV – Emitir pareceres, quando solicitados, sobre propostas de convênios educacionais e suas renovações entre o Município e entidades públicas, privadas, filantrópicas, comunitárias e confessionais;

V – Normatizar e deliberar as seguintes matérias:

- a) Autorização de funcionamento – Educação Infantil e Ensino Fundamental, credenciamento e inspeção de estabelecimento que venham a integrar o Sistema Municipal de Ensino;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

CNPJ(MF): 01.614.112/0001-03

- b) Parte diversificada do currículo escolar;
- c) Recursos em face de critérios avaliatórios escolares;
- d) Autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
- e) Classificação, progressão e reclassificação do aluno nas etapas de educação básica;
- f) Outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação;
- g) Outras matérias sobre temas de sua competência;

VI – Assegurar a publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Ensino (a ser instituído), tais como o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas e despesas do setor;

VII – Responder a consulta e emitir parecer em matéria de ensino e educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

VIII – Participar da seleção dos critérios que orientam a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

IX – Emitir parecer sobre a expansão da rede municipal de educação;

X – Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este conselho, observada a legislação estadual e federal;

XI – Elaborar seu regimento interno;

XII – Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;

XIII – Diagnosticar a evasão, retenção e problemas na qualidade do ensino nas unidades escolares, apontando alternativas de solução;

XIV – Propor ações educativas compatíveis com programas de outras secretarias, fundações e órgãos públicos, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;

XV – Divulgar suas atividades, através de publicações nos veículos de comunicação do Município;

XVI – Acompanhar e referendar a organização, preparação e execução dos congressos e conferências de educação no Município;

XVII – Posicionar-se sobre os direitos e deveres dos docentes, discentes e administrativos da educação básica na rede municipal e da educação infantil da rede privada;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

CNPJ(MF): 01.614.112/0001-03

XVIII – Elaborar diretrizes curriculares adequadas às especialidades locais;

XIX – Garantir o cumprimento da legislação educacional;

XX – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XXI – Reunir-se com intervalo máximo de 30 dias;

Art. 5º - Após sua instalação o Conselho terá um prazo de 90 (noventa) dias para elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo Único – Para o adequado funcionamento do Conselho, a Secretaria Municipal de Educação deverá fornecer um espaço físico, equipamentos e materiais indispensáveis e recursos financeiros necessários para a realização de eventos, visitas, reuniões e outras atividades, acordados entre o (a) Secretário (a) Municipal de Educação e o Presidente Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra aos 02 dias de janeiro de 2007.


Geraldo Irineu Pastana de Oliveira
Prefeito Municipal